



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13513, DE 09 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento denominado **RESIDENCIAL PONTAL DA AMIZADE**, no Bairro do Areão.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 15.130/2013 e

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL PONTAL DA AMIZADE, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no Anexo V – Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelas Secretarias de Mobilidade Urbana, de Meio Ambiente e de Planejamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL PONTAL DA AMIZADE na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o fechamento das Ruas 1A, 1B, Mathilde Tavares Bonato (Rua 2), Ruas 3 e 4, bem como das Áreas Verdes, do Loteamento Residencial Pontal da Amizade.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I** – urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II** – implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III** – limpeza de vias públicas;
- IV** – implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 15.130/2013.

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos os cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de março de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DEBORA ANDRADE PEREIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09 de março de 2015.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO